



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CONTRATO Nº ____ /2021

CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTABIL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTABIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE DE OUTRO LADO ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES-ME.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado Câmara Municipal de Quipapá, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, 138 - Centro- Quipapá -PE, CEP: 55.415-000, inscrita no CNPJ sob Nº 12.890.869/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Presidente Odair Marcos de Lucena, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.849.894-34 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES-ME, estabelecida na rua Antônio Penante, 416, Santo Antônio, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ 08.598.644/0001-35 nesta ato representada pela Sr.^a Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes, portadora da cédula de Identidade nº 5.904.680 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.862.464-34, residente e domiciliada à Rua Jose Zacarias de Freitas, 66 - Boa Vista, na cidade de Garanhuns-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), -conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Odair Marcos de Lucena

Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data limite do dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Paragrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato.

Paragrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, mediante apresentação de planilha de custos por parte da licitante, demonstrado a inviabilidade contratual e depois de aprovado pela administração, mediante termo aditivo ao contrato.

Paragrafo Terceiro - Em caso irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes desde Contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados nas seguintes dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente:

01.031.0001.2001.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.3900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 23 Inciso II alínea "b" e art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, caso seja de interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços constantes do processo;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais resultantes da execução do contrato;
- III. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

Odair Moraes de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula terceira;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicado a as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta Câmara, que informará as falhas que observar e as providencias tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicara a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurado a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Tesouraria da Câmara, no prazo de 03(três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do objeto deste contrato

Odair Neves da Luz

Abuvalh





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se à Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Quipapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

Parágrafo Terceiro - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Quipapá, 04 de Janeiro de 2021.

Odair Marcos de Souza

Câmara Municipal de Quipapá/PE
Contratante

Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes

Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes - ME
Contratado

Testemunhas:

Flávia Denise Barbosa Campos
CPF: 509.639.454-91

Gilmar Gomes Batista
CPF: 023.113.194-18

Odair Marcos de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes-ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e consultoria e assessoria técnico, para processamento de execução orçamentaria e contabilidade da Câmara Municipal de Quipapá/PE	02	6.500,00	13.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20210223030202.pdf>
assinado por: idUser 83